



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 034/CT/2015/RT

Assunto: *Grupos de Caminhada.*

Palavras-chave: *Atividade física; capacitação; educador físico.*

I – Solicitação recebida pelo Coren/SC:

Considerando que o município possui 23 unidades de saúde e dois educadores físicos. Considerando que estes educadores físicos estão capacitando os funcionários das Unidades de Saúde para implantarem e acompanharem grupos de caminhadas direcionados aos usuários das unidades de saúde. Considerando o papel de coordenação ocupado pelo enfermeiro nas Unidades de Saúde, bem como seus vastos conhecimentos teóricos e habilidades práticas. Solicito parecer quanto a possibilidade de, na ausência do educador físico, o enfermeiro ser o profissional responsável pela implantação e acompanhamento dos grupos de caminhada.

II – Resposta técnica do Coren/SC:

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) e veio a assegurar o acesso universal dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde, a integralidade da assistência com igualdade, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie e com ampla participação social, capaz de responder pela promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, conforme as necessidades das pessoas.

O SUS, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), incorporou o conceito ampliado de saúde resultante dos modos de vida, de organização e de produção em um determinado contexto histórico, social e cultural, buscando superar a concepção da saúde como ausência de doença, centrada em aspectos biológicos.

Para se operar a política de saúde, incluindo a de promoção da saúde, é necessária a consolidação de práticas voltadas para indivíduos e coletividades, em uma perspectiva de trabalho multidisciplinar, integrado e em redes, de forma que considere as necessidades em saúde da população, em uma ação articulada entre os diversos atores, em um determinado território (BRASIL, 2015).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Segundo a Política Nacional de Atenção Básica (BRASIL, 2012):

4.3.1 São atribuições comuns a todos os profissionais:

(....)

V- Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

Segundo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007, o profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

A Política Nacional de Promoção da Saúde (BRASIL, 2015), dentre as ações de promoção da saúde, elenca as práticas corporais e atividades físicas, que compreende em promover ações, aconselhamento e divulgação de práticas corporais e atividades físicas, incentivando a melhoria das condições dos espaços públicos, considerando a cultura local e incorporando brincadeiras, jogos, danças populares, dentre outras práticas.

Segundo a Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008, o Profissional de Educação Física poderá compor a equipe do NASF. Dentre suas responsabilidades, compreende a realização de ações de atividade física e práticas corporais que propiciem a melhoria da qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não-transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos. O profissional de Educação Física deverá:

- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Identificar profissionais ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/ monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/ Práticas Corporais;
- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade.

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, com base na Política Nacional da Atenção Básica e Portaria nº 154 que cria o NASF, considera que os profissionais da atenção básica, inclusive o enfermeiro, podem atuar como facilitadores ou monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas e Práticas Corporais, desde que recebam capacitação do profissional de educação física, dentro de um processo de educação permanente. Já a implantação do grupo de caminhada deve ser feito em conjunto com o profissional de educação física que inicialmente é o profissional responsável pela avaliação física e elaboração de um planejamento de exercícios adequados às necessidades físicas e cognitivas do grupo.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 02 de outubro de 2015.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 03 de novembro de 2015.

Bases de consulta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008. Cria os **Núcleos de Apoio à Saúde da Família**. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 4 mar. 2008. nº 43.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Lei nº 8080/90**. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o financiamento dos serviços correspondentes e das outras providências. Brasília DF, 19 de setembro de 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 36 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Atenção Básica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. 110 p.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN nº 311 de 12 de maio de 2007 que prova a Reformulação do **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**. Rio de Janeiro, fevereiro 2007.